



Boletim de Serviço Eletrônico em 04/08/2023

**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: 6183128130 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023**

PROCESSO nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e nº 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pelo Decreto de 12 de Julho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP/BA), por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei no

8.137/1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica, com fulcro no art. 47 da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o Ministério Público proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA), sujeitando-se, na condição de **PARTÍCIPES**, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, com vistas a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos,

materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE**

O Cade enviará ao Ministério Público as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e demais infrações à ordem econômica e às relações de consumo, previstas nas Leis nº 8.137/1990 e nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público enviará ao Cade as informações e provas que forem obtidas, no âmbito da apuração cível e criminal, nos processos referentes às investigações de cartel e outras infrações potencialmente lesivas à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011, nos termos da decisão judicial que autorizar o compartilhamento das provas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia, indicado pela Procuradora-Geral de Justiça.

**Subcláusula primeira** – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

**Subcláusula segunda** - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**Subcláusula única** - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 5 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Os participantes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde

que não importem em descaracterização do seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**Subcláusula primeira** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda** - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo

direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 01 de agosto de 2023

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**  
**PRESIDENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO**  
**PLANO DE TRABALHO**

**Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

**Partície 1:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica

**CNPJ:** 00.418.993/0001-16

**Endereço:** Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

**Contato:** presidencia@cade.gov.br

**Esfera Administrativa:** Federal

**Autoridade responsável:** Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

**Partície 2:** Ministério Público do Estado da Bahia

**CNPJ:** 04.142.491/0001-66

**Endereço:** 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia/BA, CEP 41.745-004

**Contato:** gabinete@mpba.mp.br

**Esfera Administrativa:** Estadual

**Autoridade responsável:** Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica

**Processo nº** SEI/CADE 08700.004443/2018-21 e SEI/MPBA nº 19.09.01970.0009558/2023-19

**Data da assinatura:** Julho de 2023

**Início (mês/ano):** Dezembro de 2023

**Término (mês/ano):** Dezembro de 2028

**Descrição:** O objeto pode ser descrito em três partes. A primeira é a ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público. A segunda parte é a troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações. Por fim, temos uma previsão de desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel, que basicamente se daria pela própria troca de informações e negociações conjuntas, sendo resultado natural da atuação mais estreita entre o Cade e o Ministério Público.

## 3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do Ministério Público de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

## 4. ABRANGÊNCIA

Nacional

## 5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional dos Ministérios Públicos de promover, privativamente, a ação penal pública, na esfera de sua jurisdição estadual, na forma da lei, pela observância do art. 129 da Constituição Federal; a atribuição dos Promotores de Justiça para o exercício da persecução criminal nos casos de ocorrência de delitos praticados contra a ordem econômica e as relações de consumo, capitulados nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990; e que a prática de cartel constitui crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e que o Ministério Público tem competência para ajuizar ações penais e ações civis públicas, na inteligência do art. 47 da Lei nº 12.529/2011 por danos causados ao consumidor, a toda coletividade e a ordem econômica.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I – A ampliação da comunicação entre o Cade e o Ministério Público, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de repressão às práticas de cartel e outras infrações à ordem econômica e às relações de consumo previstas nos arts. 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990 e 36 da Lei nº 12.529/2011;

II – A troca de informações e documentos quando da apuração de práticas de cartel e demais infrações, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao Cade e ao Ministério Público; e

III – O desenvolvimento e aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados na apuração de práticas de cartel e outras previstas na Lei nº 12.529/2011 e na Lei nº 8.137/1990.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

**Metas de execução:** Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- 1 - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- 2 - Execução de eventos de capacitação técnica;
- 3 - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- 4 - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- 5 - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- 6 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**No âmbito do Cade:** Superintendência-Geral

**No âmbito do MP/BA:** CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

**Entregas:** Tendo em vista o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas as seguintes ações a serem cumpridas:

- 1 - Convergir esforços visando planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- 2 - Adotar providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 337-F da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

- 3 - Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- 4 - Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- 5 - Prover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- 6 - Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- 7 - Oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- 8 - Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e
- 9 - Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

## 10. PLANO DE AÇÃO

### Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do MP/BA	Até o final do 2º Semestre de 2024.
	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 2º Semestre de 2025
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º Semestre de 2027
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2º Semestre de 2028

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, Usuário Externo, em 01/08/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 03/08/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1255731** e o código CRC **15E07C7C**.

---

**Referência:** Processo nº 08700.004443/2018-21

SEI nº 1255731

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO.** Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Haydée Glória Cruz Caruso

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO.** Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Hebert Bachett

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO.** Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Luciana Freitas de Carvalho

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO.** Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Osmar Torres

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO POR PRODUTO.** Projeto OEI/BRA 14/002. Objeto: alterar prazo de duração - eixos I e II do Projeto Re Integro formativo e de trabalho prisional. Vigência: 07/08/23. Data de assinatura: 06/03/23. Assinam: pela Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI - Raphael Callou e Yacine Guellati

## DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 31/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/08/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos destinados à construção de muros em estrutura de concreto armado para divisão do pátio de sol das vivências da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS. Total de Itens Licitados: 00008 Novo Edital: 07/08/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Scn Q,03, Ed. Multibrasil Corporate Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/08/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO MONTICELLO DE SIQUEIRA BRAGA  
Pregoeiro

(SIDEC - 04/08/2023) 200326-00001-2023NE800156

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## RETIFICAÇÃO

Em referência ao Termo de Doação nº 66/2022 - Processo nº 08000.030215/2021-08, publicado no Diário Oficial da União em 1 de junho de 2022, Edição Extra, Seção 3, página 21, onde se lê:

Valor: R\$ 41.595,78.

Leia-se:

Valor: R\$ 36.920,00.

## RETIFICAÇÃO

Em referência ao Termo de Doação nº 78/2022 - Processo nº 08020.008900/2021-10, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2022, Edição nº 121, Seção 3, página 196, onde se lê:

Valor: R\$ 156.096,00.

Leia-se:

Valor: R\$ 156.541,00.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023

Processo nº 08700.004443/2018-21 (Cade) e nº 19.09.01970.0009558/2023-19 (MP-BA) Espécie: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e o Ministério Público do Estado da Bahia. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de Administração Superior. Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de 5 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos participes. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Signatários: pelo Cade, Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente; pelo Ministério Público do Estado da Bahia, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023

Processo nº 08700.005102/2018-73 Espécie: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e o Ministério Público do Estado do Tocantins. Partes: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir de 18 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos participes. Data da Assinatura: 24 de julho de 2023. Signatários: pelo Cade, Senhor Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente; pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, Luciano Cesar Casaroli.

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## EDITAL Nº 358, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.005454/2023-96. Requerentes: Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A. e Globalbev S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Elen Caroline Correia Liza e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: distribuição e comércio de bebidas não alcoólicas (CNAE 4723-7/00).

DIogo Thomson de Andrade  
Superintendente-Geral  
Substituto

## EDITAL Nº 358, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.005454/2023-96. Requerentes: Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A. e Globalbev S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Elen Caroline Correia Liza e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: distribuição e comércio de bebidas não alcoólicas (CNAE 4723-7/00).

DIogo Thomson de Andrade  
Superintendente-Geral  
Substituto

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

## GABINETE DA MINISTRA

## DESPACHO Nº 54.053, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do País do servidor:

GABRIEL MARTINS ARRUDA, Analista Ambiental, da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para Acompanhamento/testemunho de ensaio para verificação do atendimento aos limites de emissão de gases, para o motor OC13 104, que utiliza GNV para a combustão, nas instalações da matriz da empresa Scania, em Söderälje, Suécia, de 16 a 30 de setembro de 2023, inclusive trânsito, com ônus.

MARINA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA

## EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Espécie: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0002-98, e a Superintendência de Obras Públicas - SOP/CE, CNPJ/MF nº 33.866.288/0001-30.

Objeto: O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - AAP, no âmbito da Superintendência de Obras Públicas - SOP/CE, visando à inserção da variável socioambiental no seu cotidiano e na qualidade de vida do ambiente de trabalho.

Processo: 02000.010043/2023-23.

Assinatura: 28/07/2023.

Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

Assinam: Anna Flávia de Senna Franco, Secretária-Executiva Adjunta do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente da Superintendência de Obras Públicas - SOP/CE.

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 440001

Número do Contrato: 9/2022.

Nº Processo: 02000.003146/2022-56.

Dispensa: Nº 11/2022. Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - UASG/MA.

Contratado: 34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses. Vigência: 04/08/2023 a 03/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 35.434,00. Data de Assinatura: 03/08/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 03/08/2023).

## SECRETARIA NACIONAL DE AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 010319/2023, PORTAL TRANSFEREGOV nº 942541/2023, Nº Processo: 0202000.007271/2023-16 . Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA- MMA. Unidade Gestora: 440202, Gestão: 00001. Convenente: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DA UNIDADE PRIMARIA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ANCHIETA - UNIPRAN, CNPJ nº 11.345.184/0001-48 . Objeto: a aquisição de equipamentos para melhorar as condições de trabalho interno na confecção e manuseio de fardos de materiais recicláveis e reutilizáveis, com vistas a sua destinação para a indústria de reciclagem, e consequentemente a melhoria da renda dos catadores/as associados/. Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 223448, Fonte(s) de Recursos: 0100000000, ND: 445041, Número do(s) Empenho(s): 2031NE000005. Vigência: 03/08/2023 a 03/08/2024. Data de Assinatura: 03/08/2023. Signatários: Concedente: ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO, SIAPE nº 3334549; Convenente: JOSÉ ALTAIR MOREIRA, CPF nº \*\*\*.442.809-\*\*.

## SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação MMA nº 02/2022 que entre si celebram o Ministério do Meio Ambiente (MMA) - CNPJ nº 37.115.375/0001-07 e a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal - FMAP - CNPJ nº 10.854.181/0001-25 Processo SEI nº 02000.003924/2022-15. Objeto: Prorrogar os prazos de execução e de vigência até 04 de agosto de 2024 e reformular o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Data de Assinatura: 03/08/2023, RITA DE CASSIA GUIMARÃES MESQUITA, Secretária Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, Matrícula SIAPE nº 1311716; ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID, Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, CPF nº XXX.029.541-XX.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302023080700104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

